



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**PORTARIA Nº 1266, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre a organização administrativa e competências da unidade de Corregedoria do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.*

**O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, nomeado pela Portaria MEC nº 979, de 16/11/2020, publicada no D.O.U. de 17/11/2020, e no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos servidores federais;

Considerando a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Considerando a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade;

Considerando o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;

Considerando o Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;

Considerando o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional;

Considerando o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Plataforma de Cidadania Digital;

Considerando a Portaria CGU nº 1.182, de 10 de junho de 2020, a Portaria nº 196, de 17 de janeiro de 2020, a Portaria nº 4.104, de 23 de dezembro de 2019, a Portaria nº 3.719, de 20 de novembro de 2019 e Portaria nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019;

Considerando a Resolução CODIR nº 04/2019 do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

## **Resolve:**

**Art. 1º** Estabelecer a organização administrativa e competências da unidade de Corregedoria no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca do Rio de Janeiro – Cefet-RJ.

**§1º** A unidade de Corregedoria compõe a estrutura organizacional do Cefet-RJ, visando fortalecer a gestão, atuando com as demais áreas do órgão, incluindo o Controle Interno, Ouvidoria e Transparência e a Comissão de Ética Pública, compondo a integridade e governança institucional.

**Art. 2º** A unidade de Corregedoria é vinculada a Direção-Geral como estratégia de integridade e assessoramento da alta gestão e será composta:

I – Corregedor, nomeado em conformidade com a Portaria/CGU nº 1.182, de 10 de junho de 2020.

II – Servidores do Cefet-RJ, que atuarão de forma permanente e exclusiva na unidade.

III – Para o desenvolvimento das atividades, o chefe da Corregedoria poderá solicitar ao Diretor-Geral a criação de comissões específicas (sindicâncias, processo administrativo disciplinar, tomada de contas especial dentre outros instrumentos legais) compostas por servidores do Cefet-RJ, necessárias para desenvolver atividades relativas às funções da Corregedoria.

**§1º** A unidade de Corregedoria será chefiada pelo Corregedor e será vinculado ao cargo de direção, código CD-04.

**Art. 3º** Compete à unidade de Corregedoria:

I - As atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades administrativas no âmbito do Cefet-RJ;

II – Participar da gestão, revisão, monitoramento, execução e todas as competências inerentes ao Programa/Plano e unidade de Integridade no domínio do Centro Federal de Educação Tecnológica, conjuntamente, à presidência do Comitê de Desenvolvimento Institucional, à Ouvidoria e Transparência e a Comissão de Ética com apoio da unidade de Auditoria Interna.

III - Propor à Controladoria Geral da União medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

IV - Participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

VI - Sugerir à Controladoria Geral da União procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

VII - Instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa, pela autoridade a que se refere o Art. 143 da Lei nº 8.112/90;

VIII - Manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

IX - Encaminhar à Controladoria Geral da União dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos

disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

X - Prestar apoio à Controladoria Geral da União na Instituição e manutenção de informações para o exercício das atividades de correição;

XI - Propor medidas à Controladoria Geral da União visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

XII - Ter equipe de servidores formada e treinamento contínuo;

§1º No desempenho de suas atividades, a Corregedoria utilizará os instrumentos de investigação preliminar, sindicância, processo administrativo geral e processo administrativo disciplinar, tomada de contas especial, dentre outros instrumentos legais de apuração de infrações administrativas;

§2º É dever do Corregedor e servidores da unidade de Corregedoria exercer suas atividades com autonomia, independência e com base na lei, observando a conduta dos(as) servidores(as) integrantes do Cefet-RJ, em observância aos padrões de imparcialidade, moralidade, isenção e probidade

§3º Para apuração das irregularidades, o chefe da Corregedoria deverá designar comissões permanentes ou específicas, compostas por servidores estáveis do CEFET/RJ, de acordo com os critérios legais;

**Art. 4º** As manifestações e todos os atos que envolvam a unidade de Corregedoria serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal

**Art. 5º** As atividades da unidade de Corregedoria do Cefet-RJ ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central CGU e à supervisão técnica da respectiva Unidade Setorial do Ministério da Educação, sem prejuízo da subordinação administrativa à Direção-Geral do Cefet-RJ, a que está subordinada.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**ANTÔNIO MAURÍCIO CASTANHEIRA DAS NEVES**  
**DIRETOR-GERAL *PRO TEMPORE***